



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuitégí

LEI Nº 15, DE 04 DE JUNHO DE 1970.

Considera de utilidade pública, para efeito de subvenção, Escolas Municipais - Particulares, concede subvenção anual, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉGI, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de subvenção anual, os seguintes estabelecimentos de ensino particular:

Escola Municipal Particular do UMARI;
Escola Municipal Particular da GAMELEIRA;
Escola Municipal Particular do BARRO VERMELHO;
Escola Municipal Particular de PALMEIRA DE BAIXO;
Escola Municipal Particular de PALMEIRA DE CIMA;
Escola Municipal Particular de BARRA;
Escola Municipal Particular de BARRA STº ANTÔNIO;
Escola Municipal Particular do CENTRO SOCIAL
ANTÔNIO PAULINO FILHO (em dois turnos);
Escola Particular NOTURNA da Cidade;

Artº 2º - Fica concedida às Escolas mencionadas / no artigo anterior, uma subvenção anual de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) para cada uma, a qual poderá ser paga total ou parcialmente, em parcelas mensais, a critério do Poder Executivo;

§ Único - A Escola Municipal Particular do CENTRO SOCIAL " ANTÔNIO PAULINO FILHO", recebe rá uma subvenção por cada turno em funcionamento;

Artº 3º - A despesa decorrente do artigo 2º desta Lei, será empenhada na verba própria, / constante da Lei Nº 12, de 31 de dezembro de 1969, na seguinte Categoria Econômica: 6. EDUCAÇÃO E CULTURA - 6.1. Ensino Primário - 3000 - DESPESAS CORRENTES; 3200 - Transferências Correntes; 3215 - Subvenções a Instituições Privadas (Escolas Particulares);

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá vigência a partir de dia primeiro de março do corrente ano de 1970.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉGI, em 04 de junho de 1970.

José Araújo de Medeiros
José Araújo de Medeiros
PREFEITO

Severino Damiano Filho
Severino Damiano Filho
SECRETÁRIO - GERAL